



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Massa Falida Unyama Consórcio União de
Revendedores de Motocicletas LTDA.

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Período: Abril/2018



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:.....	4
III. Análise financeira:.....	6
IV. Conclusão:	6



Considerações Preliminares

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizados algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;
- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls.1200/1201



h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de abril de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Administração judicial vem analisando as habilitações e impugnações, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

Além disso, esforços estão sendo empenhados na busca de arrecadação do patrimônio da massa falida com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para amenizar os danos causados aos credores.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ofícios aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis

O Administrador Judicial requereu ao MM. Juízo a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, Cabo Frio e Nova Friburgo, o que foi deferido.



Grande parte desses ofícios foram respondidos, restando apenas quatro ofícios sem resposta. A Administração Judicial requereu a reiteração dos ofícios, que foram expedidos em 27/04/2018.

O quadro abaixo demonstra os ofícios que foram remetidos e as respostas apresentadas:

fls	nº do ofício	remetente	conteúdo
1403	19/2018	2º Ofício de Notas - Cabo Frio	Nada Consta
1401	63/2018/OF	6º RGI	Nada Consta
1362	185/RGI/1º OF/17	1º Ofício - Nova Friburgo	Nada Consta
1361	419/2017	2º Ofício de Justiça - Nova Friburgo	Nada Consta
1358	2805/2017-OF	8º RGI	Nada Consta
1356	557/2017	1º Ofício de Notas - Cabo Frio	Nada Consta
1355	2732/2017-OF	8º RGI	Nada Consta
1353	357 JANF-2017	4º Ofício de Notas e RGI - Nova Friburgo	Nada Consta
1351	1276/2017	7º RGI	Nada Consta
1349	904/2017	3º RGI	Nada Consta
1347	880/2017	3º RGI	Nada Consta
1340	9584/2017	4º RGI	Nada Consta
1339	2387/2017	5º RGI	Nada Consta
1338	1856/2017	9º RGI	Nada Consta
1336	1620/17-OG	11º RGI	Nada Consta
1335	1000/2017	10º RGI	Nada Consta
1334	960/2017	10º RGI	Nada Consta
1333	1331/2017	2º RGI	Nada Consta
1332	1787/2017	9º RGI	Nada Consta
1330	1555/17-OG	11º RGI	Nada Consta

b) Atendimento aos Credores

A Administração Judicial recebe diariamente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.



III. Análise financeira:

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

IV. Conclusão:

Diante disso, a Administração Judicial aguarda a resposta dos quatro ofícios restantes para continuar com a busca dos bens da Massa Falida.

Essa é toda a informação que o administrador judicial detém até o presente momento e aguarda



Rio de janeiro, 03 de maio de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS

LEONARDO FRAGOSO

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 175.354

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI

FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 204.938

OAB/RJ 217.228